

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL
EDITAL 004/2026 – SECULT ROLÂNDIA

CHAMADA PÚBLICA PARA

PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL

NO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) – BIÊNIO 2026-2028

A PREFEITURA DE ROLÂNDIA, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2170 – Centro, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que se acha aberta a presente CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando realizar a inscrição e habilitação de representantes da sociedade civil, a fim de apresentarem manifestação de interesse para integrar o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), no período de 2026-2028.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Chamada Pública tem por objeto **ampliar a participação e a representatividade da sociedade civil na composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, mediante a inscrição e habilitação de interessados pertencentes aos segmentos previstos neste Edital, possibilitando a participação de novos representantes, inclusive daqueles segmentos que já tenham apresentado inscrições no **Chamada Pública nº 01/2026**.

Parágrafo único. Os interessados em compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que já tenham realizado seu cadastro por meio do **Chamada Pública nº 01/2026** não precisarão realizar novo cadastro, permanecendo válidas as inscrições anteriormente apresentadas. Os candidatos já inscritos e os novos candidatos habilitados participarão, em igualdade de condições, da Assembleia Geral, na qual serão escolhidos, pelos seus pares, os representantes titular e suplente para o biênio 2026–2028.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será de 2 (dois) anos (2026- 2028), permitindo-se a recondução.

Art. 3º Não participarão desta Chamada Pública os representantes do poder público (Secretaria de Cultura e Turismo, Planejamento, Infraestrutura e Câmara Municipal, e de entidades formalizadas, como a Associação Comercial e Empresarial de Rolândia (ACIR) e EMATER (IDR-Paraná), cujas indicações serão realizadas pelos respectivos órgãos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO

Art. 4º Conforme a LEI Nº 2652/1998, para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil. Ainda de acordo com a mesma Lei, o COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições, o incremento e o desenvolvimento de atividade turística no município de Rolândia-Pr.

Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) os seguintes membros, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente:

I - Representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, das seguintes secretarias municipais:

a) Secretaria de Cultura e Turismo;

b) Secretaria de Planejamento;

c) Secretaria de Infraestrutura;

II - Representante da Câmara Municipal;

III - Representante escolhido entre os proprietários de hotéis pousadas e similares;

IV - Representante escolhido entre os proprietários de empreendimento ou atrativo turístico urbano ou rural;

V - Representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

VI - Representante escolhido entre os proprietários de agências de viagens ou guias de turismo local/regional;

VII - Representante dos órgãos de comunicação do Município;

VIII - Representante da ACIR;

IX - Representante da EMATER (IDR Paraná);

X - Representante das associações culturais e folclóricas;

XI - Representante dos artistas plásticos, artesãos e trabalhadores manuais;

XII - Representante das entidades religiosas;

XIII - Representante escolhido entre as associações de moradores da zona urbana ou rural.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), nos termos da LEI Nº 2652/1998, suas alterações, e do regimento interno do Conselho:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - conceber e estimular ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;

III - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

IV - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V - Incentivar o desenvolvimento de projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

VI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover as condições adequadas à implantação do turismo, como infraestrutura, acessibilidade, limpeza, saúde e segurança.

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas;

X - apoiar, em nome do Poder Executivo, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI - Incentivar a realização de convênios com órgãos, entidades e instruções, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei; XIII - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV - avaliar os resultados das ações implementadas e se necessário ampliá-las ou modificá-las;

XVI - promover a capacitação de seus membros, através da participação em congressos, seminários e afins relacionados à atividade turística;

XVII - gerenciar o Fundo Municipal de Turismo, fiscalizando a aplicação de seus recursos;

XVIII - organizar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 7º Poderão se inscrever como candidatos(as) às vagas para a composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), representantes das categorias abaixo relacionadas:

CATEGORIA

Hotéis pousadas e similares

Restaurantes, bares, lanchonetes e similares

Agências de viagens ou guias de turismo local/regional

Órgãos de comunicação do Município

Associações culturais e folclóricas

Artistas plásticos, artesãos e trabalhadores manuais

Entidades religiosas

Associações de moradores da zona urbana ou rural

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 8º A inscrição deverá ser feita a partir do dia 06/10/2026 até dia 13/10/2026, via protocolo on line à Secretaria de Cultura e Turismo, por meio do site da Prefeitura Municipal através do link: <https://rolandia.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=13723&iser=01KM164A5FC6QS87G9XDT7H26Z>.

Art. 9º Deverão ser enviados os seguintes documentos, no momento da inscrição:

Documento de identidade com foto (RG/CPF ou Habilitação)

Comprovante de residência

Cartão CNPJ (caso seja proprietário de meio de hospedagem, restaurante, agência de turismo, órgão de comunicação, entidade cultural ou religiosa)

Anexo I preenchido e assinado

Art. 10 O interessado deverá, ainda, indicar o segmento que deseja representar, de acordo o Art. 7º deste edital.

Art. 11 Poderão ser solicitadas, aos inscritos, informações ou documentos adicionais, caso os responsáveis pela análise julguem necessário, a fim de elucidar dúvidas que possam se interpor no processo de habilitação.

Art. 12 Somente poderão ser habilitadas as representações que encaminharem o Protocolo no período e nos termos indicados neste Edital.

Art. 13 Caso o interessado tenha dificuldades em efetuar o protocolo on line, o mesmo poderá realizar o protocolo presencialmente, na Prefeitura Municipal, munido dos documentos e Anexo I preenchido, conforme previsto no Art. 9º.

Art. 14 O resultado final da habilitação será enviado como resposta ao protocolo on line aberto pelo candidato, e pelos contatos disponibilizados pelos mesmo no momento da inscrição.

Art. 15 Os candidatos inscritos serão convocados para uma assembleia geral, onde cada segmento definirá os representantes – titular e suplente, para o período especificado neste edital, ficando os demais em cadastro reserva, e podendo ser convocados em caso de vacância.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS

Art. 16 Os representantes do Conselho Municipal de Turismo, para o período de 2026 a 2028, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, publicado em Diário Oficial.

Art. 17 O Prefeito Municipal dará posse aos conselheiros em data a ser definida, posteriormente, pela Secretaria de Cultura e Turismo, que deverá ser informada aos mesmos, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 19 A qualquer tempo, este edital de Chamada Pública poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, desde que fundamentado pelo(s) requerente(s).

Art. 20 Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas pelo WhatsApp 43 3906-1086.

Art. 21 Esta Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolândia, 05 de outubro de 2026.

FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E909A586

Publicada em	06/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3631
Código identificador	E909A586

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>